



ANEXO VI

EDITAL FAPES Nº 04/2022

PROGRAMA DE APOIO AOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO CAPIXABAS EMERGENTES – PROAPEM

PROCESSO Nº _____/_____

IDENTIFICAÇÃO
MODALIDADE (Observado o Item 6.2 do Edital): () Mestrado () Pós-Doutorado () Pesquisador Visitante () Doutorado “Sanduíche”
PROCESSO:
DURAÇÃO DA BOLSA: XX/XX/XXX a XX/XX/XXX, correspondente a _____ meses.

PARTÍCIPIES
CONCEDENTE: FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO - FAPES, pessoa jurídica de direito público, reorganizada pela Lei Complementar nº 731/2013, com sede na Avenida Fernando Ferrari, nº 1080, 7º andar, Mata da Praia, CEP.: 29066-380, Vitória/ES, CNPJ nº 07.296.722/0001-84, na qualidade de gestora do Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia do Espírito Santo – FUNCITEC, neste ato, representada pelo Diretor Presidente, Sra. CRISTINA ENGEL DE ALVAREZ , portadora da CI nº _____ e inscrita no CPF sob o nº _____, nomeada pelo Decreto nº 352-S, de 26.02.2021 e por sua Diretora Administrativo-Financeira, Sra. LUCIA APARECIDA DE QUEIROZ ARAÚJO , portadora da CI nº. _____ e inscrita no CPF sob o nº. _____, nomeada pelo decreto nº 278-S, de 01.01.2019.
BENEFICIÁRIO: _____(nome completo do bolsista)_____, inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado na _____, adiante designado simplesmente BOLSISTA , vinculado ao Projeto Estratégico aprovado na forma na forma do Edital FAPES 04/2022 - Programa de Apoio aos Programas de Pós-Graduação Capixabas Emergentes – PROAPEM.
COORDENADOR: _____(nome completo)_____, Coordenador do Projeto Estratégico, inscrito no CPF sob o nº_____, residente e domiciliado na _____, vinculado à (nome da universidade/faculdade).
ORIENTADOR: _____(nome completo)_____, Orientador do Bolsista, integrante da equipe do Projeto Estratégico, inscrito no CPF sob o nº_____, residente e domiciliado na _____, com vínculo com a (nome da universidade/faculdade).

MODALIDADE DA BOLSA:

(____) BOLSA DE MESTRADO, ou

(____) BOLSA PÓS-DOCTORADO, ou

(____) PESQUISADOR VISITANTE, ou

(____) BOLSA DE DOCTORADO “SANDUÍCHE”.

DURAÇÃO DO BOLSA ____/____/____ a ____/____/____

Resolvem celebrar o presente Instrumento que se regerá na forma das cláusulas abaixo e, no que couber, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como com os demais instrumentos normativos pertinentes à matéria, em conformidade com a Resolução CCAF nº 13/2009 (Disposições gerais das normas e condições para aplicação dos recursos da FAPES), nº 51/2012 (Tabela de Valores de Bolsas e Auxílios), nº 92/2013 (Propriedade Intelectual e da Criação Protegida), nº 122/2014 (Normas Gerais de Projetos e Auxílios), nº 129/2015 (Apoio a Projeto de Pesquisa), nº 160/2016 (Bolsas de Pós-graduação a projetos de pesquisa apoiados pela FAPES), nº 170/2017 (Boas Práticas Científicas), nº 171/2017 (Bolsas de Pós-doutorado a projetos apoiados pela FAPES), nº 215/2018 (Recursos Administrativos), nº 217/2018 (Itens Financiáveis e não Financiáveis com recursos da FAPES/FUNCITEC), nº 218/2018



(Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES/FUNCITEC), nº 219/2019 (Bolsa Doutorado Sanduíche), nº 251/2019 (Licença em Razão de Advento de Prole), e suas alterações, sem prejuízo dos critérios e condições específicos estabelecidos no Edital FAPES 04/2022 – PROAPEM.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - Este instrumento tem por objeto a concessão de uma bolsa na modalidade acima indicada, vinculada ao projeto aprovado e contratado na forma do Edital FAPES Nº 04/2022 – PROAPEM.

Parágrafo único. Integram o presente instrumento, como se nele estivesse transcrito, o Plano de Trabalho do Bolsista apresentado à FAPES e as Resoluções do CCAF aqui citadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS PARCELAS E DO PAGAMENTO DA BOLSA - A FAPES repassará diretamente ao bolsista _____ (_____) parcelas mensais de bolsa, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da competência, a serem depositadas na conta corrente do Banco do Estado do Espírito Santo - Banestes por ele informada.

Parágrafo primeiro. O bolsista deverá manter a movimentação dos recursos financeiros na conta corrente do Banestes informada, sendo vedada a portabilidade do pagamento das parcelas da bolsa efetuado pela FAPES, nos casos de conta corrente aberta em faixa especial.

Parágrafo segundo. O valor mensal das bolsas, encontra-se previstas e vinculadas ao projeto aprovado pela FAPES, em conformidade com o Termo de Outorga vinculado ao presente Termo.

Parágrafo sétimo. A bolsa não será paga de forma proporcional ao tempo de execução das atividades previstas no plano de atividades do bolsista.

Parágrafo terceiro. O número de parcelas da bolsa poderá ser reduzido, por termo de apostilamento, nos casos de suspensão da bolsa, e demais casos que impliquem em redução das parcelas.

Parágrafo quarto. O pagamento das parcelas da bolsa no mês da suspensão e no mês de retorno será realizado, desde que o bolsista tenha executado o Plano de Atividades por no mínimo 16 (dezesesseis) dias no respectivo mês, não sendo efetuado pagamento de forma proporcional.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ORIGEM DOS RECURSOS / DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Os recursos financeiros destinados ao pagamento das parcelas da bolsa são oriundos do FUNCITEC, sob a Fonte: 0159, Atividade: 195710017.2232 e Elemento de Despesa: 339018.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES - Ficam estabelecidas entre os partícipes as seguintes condições e obrigações:

I - Do bolsista:

- a) cumprir todas as atividades previstas no Plano de Trabalho aprovado;
- b) manter atendimento aos requisitos do bolsista previstos no Edital FAPES Nº XXX/20XX – PROAPEM e na Resolução da FAPES que trata da respectiva modalidade;
- c) não exercer atividade remunerada de qualquer natureza, em caráter eventual ou não, ressalvados os casos previstos no edital e na Resolução de cada modalidade;
- d) dedicar-se integralmente à pesquisa, observada a modalidade de bolsa e a respectiva Resolução;
- e) não acumular a bolsa da FAPES com qualquer outro tipo de bolsa, ressalvados os casos previstos no edital e na Resolução de cada modalidade;
- f) elaborar e entregar os relatórios técnicos nos prazos previstos;
- g) informar/solicitar a coordenação do projeto sobre modificação do plano de trabalho, com anuência do orientador/supervisor, quando houver;
- h) fazer referência ao apoio da FAPES nas publicações, artigos, livros, resumos de trabalhos apresentados em reuniões e qualquer outra publicação ou forma de divulgação de atividades que resultem, total ou parcialmente, da bolsa concedida;
- i) prestar esclarecimentos à FAPES sempre que solicitado;
- j) manter-se adimplente junto à FAPES e em regularidade junto às fazendas públicas Federal, Estadual e Municipal (do domicílio), bem como com a Justiça Trabalhista, durante toda a vigência do presente ajuste;



k) devolver à FAPES eventuais benefícios pagos indevidamente. Os valores a serem devolvidos poderão ser deduzidos das mensalidades no caso de beneficiários com bolsas ativas;

l) estar ciente de todos os termos da Resolução CCAF nº 170/2017 (Boas Práticas Científicas na FAPES).

II - Do Orientador\Supervisor:

a) acompanhar o desenvolvimento das atividades do bolsista, segundo o cronograma de atividades apresentado no Plano de Trabalho;

b) enviar o relatório do bolsista à FAPES nos prazos previstos;

c) emitir pareceres de mérito, gratuitamente, quando solicitados pela FAPES em assuntos de sua especialidade e dentro os prazos solicitados pela Fundação, durante o prazo de vigência do presente Termo, acrescido de 12 (doze) meses;

d) prestar esclarecimentos à FAPES sempre que solicitado;

e) estar ciente de todos os termos da Resolução CCAF nº 170/2017 (Boas Práticas Científicas na FAPES)

III - Do Coordenador:

a)) assinar todas as correspondências enviadas à FAPES;

b) encaminhar à FAPES, nos prazos estabelecidos, os relatórios técnicos do bolsista;

c) informar à FAPES, de forma imediata, as ocorrências com o bolsista relacionadas ao desligamento, afastamento e retorno das atividades, abandono ou desistência do curso, troca/alteração do plano de trabalho, dentre outras;

d) prestar quaisquer informações à FAPES sempre que solicitadas;

e) estar ciente de todos os termos da Resolução CCAF nº 170/2017 (Boas Práticas Científicas na FAPES).

IV - Da FAPES:

a) efetuar o pagamento das mensalidades da bolsa na forma aprovada;

b) acompanhar a execução das atividades descritas no plano de trabalho, bem como avaliar os relatórios técnicos parciais e final.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RELATÓRIOS TÉCNICOS PARCIAIS E FINAL - O bolsista deverá realizar a prestação de contas técnica da bolsa observando o prazo de prestação de contas do projeto em que se encontra vinculado.

Parágrafo primeiro. O relatório técnico deverá ser elaborado pelo bolsista por meio do SIGFAPES, que deverá conter cópia de trabalhos publicados e de trabalhos apresentados em reuniões científicas locais, nacionais e/ou internacionais, se houver, bem como informação da data inicial e final, correspondente ao período de competência do relatório.

Parágrafo segundo. O orientador/supervisor deverá submeter o relatório do bolsista à FAPES, contendo o seu parecer conforme modelo específico da FAPES, no prazo previsto para a entrega da correspondente prestação de contas do projeto.

Parágrafo terceiro. A não apresentação do relatório no modelo específico e/ou no prazo determinado implicará na suspensão imediata do pagamento das parcelas de bolsa, ficando o bolsista, o coordenador e o orientador/supervisor inadimplentes junto à FAPES.

Parágrafo quarto. Sanada a inadimplência nos prazos previstos no Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES/FUNCITEC, os pagamentos serão reestabelecidos, com pagamento retroativo das parcelas de bolsa correspondentes ao período de suspensão.

Parágrafo quinto. Permanecendo a inadimplência após concedido os prazos previstos no Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES/FUNCITEC, a bolsa será cancelada, assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SEXTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DA CRIAÇÃO PROTEGIDA - No caso de as atividades do bolsista originarem criações intelectuais passíveis de proteção, as partes obedecerão às determinações da Lei Federal nº 10.973/2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.563/2005, da Lei Complementar Estadual nº 642/2012, da Resolução/CCAF nº 92/2013 ou outra que vier a substituí-la, e das demais disposições legais vigentes pertinentes à matéria.

Parágrafo único - Os resultados econômicos auferidos na exploração comercial da criação protegida, inclusive na hipótese de transferência do direito de exploração a terceiros, serão partilhados com a FAPES, conforme Resolução CCAF nº 92/2013 ou outra que vier a substituí-la, por meio de contrato a ser celebrado com a instituição executora do projeto, na qual as patentes ou similares foram desenvolvidas.



CLÁUSULA SÉTIMA – DO AFASTAMENTO DO BOLSISTA - É permitido o afastamento do bolsista na forma prevista no Anexo IV do edital, nas seguintes situações:

- I - em caso de licença médica, por até 15 (quinze) dias, com manutenção do pagamento da bolsa;
- II - em caso de licença em razão de advento de prole, por até 4 (quatro) meses, com manutenção do pagamento das parcelas da bolsa, conforme estabelecido em Resolução CCAF própria que trata da matéria;
- III - para participação em eventos técnico-científicos e de inovação, bem como para a realização de estágios em outras instituições do país ou exterior, desde que justificado e comprovado pelo orientador/supervisor e pelo coordenador do projeto, e aprovado pela FAPES, observadas as condições abaixo:
 - a) o período máximo do afastamento deverá ser de 4 (quatro) meses para bolsa de pós-doutorado, 6 (seis) meses para bolsa de mestrado, consecutivos ou não;
 - b) o afastamento deverá estar estritamente relacionado à execução das atividades previstas no plano de atividades do bolsista;
 - c) a bolsa poderá ser mantida desde que não haja ônus adicional e acúmulo de bolsa de qualquer natureza;
 - c) a bolsa será suspensa caso haja recebimento de bolsa de outra agência de fomento ou instituição, nacional ou internacional,

Parágrafo primeiro. É de responsabilidade do coordenador do projeto solicitar à FAPES, via ofício, o afastamento e a suspensão da bolsa, bem como o restabelecimento do pagamento das mensalidades, mediante comprovação do retorno do bolsista às atividades, desde que o presente Termo esteja vigente.

Parágrafo segundo. Nos casos de suspensão de pagamento de bolsa, não serão pagas de maneira retroativa as parcelas correspondentes ao período de suspensão quando do retorno às atividades pelo bolsista.

Parágrafo terceiro. O pagamento das parcelas da bolsa no mês da suspensão e no mês de retorno será realizado, desde que o bolsista tenha executado o Plano de Atividades por no mínimo 16 (dezesesseis) dias no respectivo mês, não sendo efetuado pagamento de forma proporcional.

Parágrafo quarto. Não haverá prorrogação de vigência deste Termo, sendo considerado o período de afastamento e suspensão para fins de contagem do prazo da bolsa.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA BOLSA - A bolsa será cancelada nos casos de:

- I - fim da vigência do projeto/termo de outorga ao qual a bolsa está vinculada;
- II - abandono ou desistência do recebimento das parcelas da bolsa, por iniciativa do bolsista;
- III - a pedido do coordenador do projeto, apresentando justificativa endossada pelo orientador/supervisor;
- IV - descumprimento dos requisitos (gerais e específicos) e/ou obrigações do bolsista;
- V - atraso ou irregularidade na prestação de contas do bolsista que persista após o vencimento dos prazos concedidos pela FAPES;
- VI - afastamento do bolsista por período superior ao estabelecido na cláusula sétima;
- VII - licenças médicas por período superior a 180 (cento e oitenta) dias;
- VIII - desligamento do bolsista do Programa de Pós-graduação;
- IX - defesa de dissertação, tese (ou similar para Programas de Pós-graduação Profissionais) nos casos de bolsa de mestrado ou doutorado;
- X - prática de qualquer fraude, sem a qual a concessão da bolsa não teria ocorrido ou se mantido;
- XI - falecimento do bolsista.

Parágrafo primeiro. É de responsabilidade exclusiva do coordenador do projeto comunicar à FAPES, formalmente, a ocorrência dos casos previstos nesta cláusula.

Parágrafo segundo. A FAPES notificará o bolsista quanto a incidência das hipóteses previstas nesta cláusula, assegurado ao beneficiário o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo terceiro. No caso de cancelamento da bolsa, o beneficiário fará jus ao pagamento da mensalidade da bolsa, desde que tenha atendido aos requisitos da bolsista e executado o Plano de Atividades por no mínimo 16 (dezesesseis) dias no respectivo mês, não sendo efetuado pagamento de forma proporcional.

Parágrafo quarto. Os casos de cancelamento da bolsa que ensejarão em ressarcimento das parcelas recebidas estão previstos na cláusula nona.



Parágrafo quinto. Tendo o bolsista justificativas para contestar o cancelamento da bolsa, poderá ser apresentado recurso administrativo, na forma e prazos estabelecidos na Resolução FAPES nº 215/2018 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA – DO RESSARCIMENTO DA BOLSA - O bolsista ressarcirá à FAPES os recursos pagos em seu proveito nos seguintes casos:

- I - descumprimento dos requisitos ou obrigações do bolsista;
- II - atraso ou irregularidade na prestação de contas que persista após o vencimento dos prazos concedidos pela FAPES;
- III - identificada a prática de fraude, sem a qual a concessão da bolsa não teria ocorrido ou se mantido;
- IV – recebimento de recursos da FAPES indevidamente;
- V - descumprimento de qualquer Cláusula do presente instrumento.

Parágrafo primeiro. A avaliação das situações previstas nesta cláusula fica condicionada à análise e deliberação da Diretoria Executiva da FAPES – DIREX, em despacho fundamentado.

Parágrafo segundo. A aplicação de qualquer penalidade prevista nesta cláusula será precedida do devido processo legal, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo terceiro. Tendo o bolsista justificativas para contestar o cancelamento da bolsa, poderá ser apresentado recurso administrativo, na forma e prazos estabelecidos na Resolução FAPES nº 215/2018 e suas alterações.

Parágrafo quarto. O bolsista deverá dar início ao ressarcimento dos recursos financeiros recebidos, atualizados pelo valor da bolsa vigente, imediatamente após a decisão da DIREX e, no caso de beneficiários com bolsas ativas, os valores a serem devolvidos poderão ser deduzidos das mensalidades a receber.

Parágrafo quinto - O bolsista poderá solicitar o parcelamento do valor devido, podendo cada prestação mensal corresponder ao percentual mínimo de 20% (vinte por cento) do valor da bolsa vigente na data da aprovação do parcelamento.

Parágrafo sexto. O bolsista deverá dar início ao ressarcimento do valor parcelado em até 30 (trinta) dias após a data da assinatura do Termo de Confissão de Dívida e Parcelamento de Débito.

Parágrafo sétimo. No caso da alínea inciso II desta cláusula, a entrega do relatório técnico quitará automaticamente as prestações restantes.

Parágrafo oitavo. As parcelas de bolsa ressarcidas à FAPES não retornarão para o orçamento projeto.

Parágrafo nono. Mesmo que sanado o dano ao erário, o Bolsista poderá ficar suspenso de pleitear recursos financeiros da FAPES pelo período de até 24 (vinte e quatro) meses, conforme decisão do CCAF, contados do conhecimento do fato, sem prejuízo das medidas administrativas, cíveis e penais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES - Integram o presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- I - o Plano de Trabalho do projeto e do bolsista aprovado pela FAPES;
- II - o Termo de Outorga do Projeto, no que for aplicável;
- III - o Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES/FUNCITEC (Resolução CCAF nº 218/2018 e suas alterações);
- IV - a Resolução CCAF nº 170/2017 - Boas Práticas Científicas na FAPES;
- V - as demais Resoluções citadas no presente ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES - As condições estabelecidas no presente ajuste poderão ser alteradas, mediante solicitação acompanhada das devidas justificativas, com no mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, dentro do prazo de vigência deste instrumento, desde que aceitas pela DIREX, podendo ser efetivadas por termo de apostilamento, exceto nos casos de prorrogação do prazo de vigência, em que deverá ser celebrado termo aditivo.

Parágrafo único. Fica vedada a alteração do objeto ou o aumento do número de parcelas da bolsa, sob pena de nulidade do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA - O presente Termo terá vigência pelo período de duração da bolsa, tendo início no primeiro dia do mês subsequente a data da assinatura deste instrumento.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO - O presente instrumento será automaticamente rescindido, a qualquer tempo, no caso de descumprimento pelo bolsista de quaisquer exigências deste termo e na hipótese de seu falecimento, sem prejuízo das penalidades previstas no presente Termo, quando cabíveis.

Parágrafo único. O presente instrumento poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por acordo entre as partes, mediante prévia e expressa comunicação formalizada por escrito, desde que cessadas as obrigações pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO - A publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Espírito Santo é condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO - Fica eleito pelas partes o foro do Juízo de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir quaisquer questões decorrentes, direta ou indiretamente, do presente ajuste que não puderem ser resolvidas pelas vias administrativas.

E assim, por estarem justas e acordadas, assinam eletronicamente o presente Termo em 01 (uma) única via, ficando disponível para as partes no sítio Acesso Cidadão (<https://acessocidadao.es.gov.br>), para que produza os efeitos de direito.

Vitória, ___ de _____ de ____.

Cristina Engel de Alvarez
Diretora Presidente / FAPES

Lucia Aparecida de Queiroz Araujo
Diretora Administrativo-financeira / FAPES

Nome do Bolsista
Bolsista

Nome do Coordenador do Projeto
Coordenador

Nome do Orientador
Orientador